



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 24 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

Inclui o art. 265-B ao Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que dispõe sobre o encaminhamento de mandados de averbação aos cartórios extrajudiciais

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando

o parecer exarado nos autos CGJ n. 0769-E/2010.

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o art. 265-B ao Código Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 265-B. Os mandados de averbação, registro ou anotação poderão ser encaminhados para cumprimento pelas serventias extrajudiciais por meio de ofício do Chefe de Cartório, independente de determinação judicial da sua comarca.

§1º O disposto do caput do artigo refere-se somente às hipóteses de não-incidência, imunidade ou isenção tributária, incluído o benefício da assistência judiciária/justiça gratuita, circunstâncias essas que deverão constar na ordem judicial.

§2º Não gozando as partes de benefício que as isentem do pagamento de custas, deverá o Chefe de Cartório intimar o advogado, por Diário da Justiça Eletrônico, para retirar o mandado de averbação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Solon d'Eça Neves